



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.580, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº132/2009, de autoria do Vereador, Daniel Costa)

### INSTITUI O DIA DO GARI E DA MARGARIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Lavras o Dia do Gari e da Margarida.

Art. 2º. Este dia deve ser incluído no calendário oficial de eventos do Município de Lavras.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de dezembro de 2.009. ✓

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

